

**ANÁLISE CRÍTICA DO CONTEXTO PROBATÓRIO EM INQUÉRITOS POLICIAIS:
ESTUDO RETROSPECTIVO EM UMA DELEGACIA DE POLÍCIA DE HOMICÍDIOS E
PROTEÇÃO À PESSOA (DPHPP) NO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL- RS**

**CRITICAL ANALYSIS OF THE PROBATORY CONTEXT IN POLICE SURVEYS:
RETROSPECTIVE STUDY IN A HOMICIDE POLICE DEPARTMENT AND PERSON
PROTECTION (DPHPP) IN THE STATE OF RIO GRANDE DO SUL-RS**

Francisco Silveira Benfica

Mestre em Medicina pela Universidade Federal do Rio Grande do Sul, Rio Grande do Sul, Brasil.
e-mail:fsbenfica@yahoo.com.br

Resumo

O presente estudo aborda o problema da violência urbana, na perspectiva da produção e validade das provas utilizadas na construção do inquérito policial, em crimes de homicídio dolosos. Usando como delineamento um estudo de caso, este trabalho analisou minuciosamente 40 (quarenta) expedientes, referentes a fatos de homicídio (consumados e tentados) ocorridos no ano de 2016, de competência da Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa do Município de São Leopoldo - RS. Em um primeiro momento, observou-se o contexto probatório das investigações, através da elaboração de um protocolo de indicadores, cuja aplicação procurou determinar os elementos de prova considerados mais relevantes. Nesse estudo, considerando a amostra analisada, foi possível identificar a maior importância concedida aos indicadores referentes às provas testemunhal e documental, especialmente no que se refere aos relatórios elaborados por agentes (Escrivães e Inspetores) da Polícia Civil. Por outro lado, os indicadores periciais, detentores de caráter técnico-científico comumente mais valorizado pela literatura, não se mostraram essenciais ao indiciamento. Com esta análise buscou-se calcular o valor probatório de cada indicador no processo de investigação criminal, resultando na criação de uma matriz para avaliação, acompanhamento e comparação dos processos que envolvem o trabalho investigativo policial, denominada Matriz de Análise de Investigação Policial (MAIP).

Palavras-chave: Homicídio. Inquéritos Policiais. Contexto Probatório. Indicadores de Indiciamento.

Abstract

The present research approaches the urban violence problem, from the perspective of producing

evidence in the intentional homicides, used in the police investigation construction. Using it as a case study, this investigation analyzed precisely 40 (forty) expedients, corresponding to the homicide facts (consummated and tried) occurred in the year 2016, in competence of the Homicide and Personnel Protection Police Department of the São Leopoldo Municipality (RS, Brazil). At the first moment, it was observed the investigation's probative context, through the elaboration of an indicators protocol, whose application searched determine the provided evidence considered most relevant. In this study, considering the sample analyzed, it was possible to identify a huge importance given to the indicators concerning the testimonial and documental proves, especially in relation to the reports written by the Civil Police agents (Registrars and Inspectors). In contrast, the expertise indicators, distinguished by its technical and scientific character commonly increased in the literature, did not proved essential to the indictment.

Keywords: Homicide. Police Investigation. Probative Context. Indicators and Indictment.

Introdução

De acordo a Organização Mundial da Saúde, aproximadamente 1,6 milhões de pessoas, a cada ano, morrem em decorrência de atos de violência. No Brasil, os homicídios, especificamente, são responsáveis por 40% desses eventos. (SOARES FILHO *et al.*, 2007). Este

número, infelizmente, continuou crescendo nos anos subsequentes.

Particularmente, o Estado do Rio Grande do Sul registrou um aumento de 70% nos casos de homicídios dolosos (quando há intenção de matar) em uma década. Segundo dados da Secretaria da Segurança Pública (SSP), ocorreram 1.418 mortes no ano de 2006, contra, ao menos, 2.405 em 2015. No ano seguinte, o índice de assassinatos teve um crescimento de, aproximadamente, 6%. No primeiro semestre de 2016, foram 1.276 casos no estado, contra 1.203 no mesmo período de 2015.

Particularmente, em se tratando do delito de homicídio, determinados fatores socioeconômicos concorrem para o aumento de sua ocorrência, envolvendo, por conseguinte, indivíduos com “perfis” semelhantes. Baixo nível de escolaridade, desemprego, desestrutura familiar, envolvimento com drogas, dentre outros, são considerados em geral como determinantes no fomento desse tipo de ação violenta.

Na cidade de São Leopoldo-RS, especialmente, de acordo com dados da Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa - DPHPP, somente no ano de 2016 foram instaurados 80 (oitenta) inquéritos policiais relativos a homicídios dolosos consumados e 130 (cento e trinta)

envolvendo o referido crime na forma tentada.

No sentido de esclarecer melhor os comemorativos desse quadro de violência, o presente trabalho procura fazer uma criteriosa análise dos referidos expedientes instaurados pela Delegacia de Homicídios de São Leopoldo, incluindo aqueles que foram concluídos e remetidos ao Poder Judiciário.

O estudo é aplicado considerando a vertente de observação probatória. Nesta dimensão, constrói-se uma análise quanto ao contexto probatório dos dados gerais de cada expediente e as respectivas provas coletadas. Procura-se desenhar um quadro demonstrativo das principais provas presentes nas investigações de crimes de homicídio pela Polícia Civil Gaúcha, considerando a amostra estudada, buscando validar os indicadores analisados e configurar sua importância. O estudo amplia a discussão, utilizando estes indicadores para construção de uma matriz experimental de avaliação de desempenho da investigação criminal. Esse modelo de matriz de avaliação busca identificar os pontos fortes e os pontos fracos da investigação criminal, além de permitir um acompanhamento do trabalho policial e diagnosticar os indicadores com potencial de melhoria.

O presente trabalho não procura demonstrar a qualidade ou a eficiência do

trabalho policial ou como ele realmente acontece no dia a dia. Sua validade interna refere-se ao universo da Delegacia de Polícia estudada, podendo, no entanto, seus resultados servirem de referência para outras pesquisas que ampliem a validade externa de seus objetivos.

Estudo de Caso

O estudo de caso, como instrumento de investigação, é uma modalidade de pesquisa que pode ser aplicada em diversas áreas do conhecimento, com abordagens quantitativas e qualitativas.

Quando trabalhamos com estudos de caso, podemos optar por observar os casos extremos, identificando-se estudos agregados, com a intenção de examinar o próprio universo, ou podemos optar por estudar uma unidade ou parte desse todo. No entanto, em ambas as formas de estudo de caso, deve-se ter sempre a preocupação de buscar perceber o que o caso sugere a respeito do todo e não o estudo apenas daquele caso. (VENTURA, 2007).

Trata-se de um estudo observacional, em que o pesquisador propõe-se a apresentar uma situação complexa, em profundidade e no contexto da vida real. Neste trabalho, optou-se por estudar uma unidade policial (Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DPHPP) de um

município do estado do Rio Grande do Sul (São Leopoldo), com a perspectiva de fazer uma análise do contexto probatório que integrou os referidos inquéritos. Neste formato de “estudo exploratório”, desenvolve-se uma verdadeira caçada às informações que possam eventualmente trazer entendimento sobre um cenário, bem como balizar novos estudos. (VIEIRA; HOSSNE, 2015).

Especialmente na Cidade de São Leopoldo, de acordo com dados da Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa - DPHPP, no ano de 2016, objeto do presente estudo, foram instaurados 80 (oitenta) inquéritos policiais relativos a homicídios dolosos consumados e 130 (cento e trinta) envolvendo o referido crime na forma tentada. Do total desses expedientes, 58 (cinquenta e oito) foram remetidos ao Juízo no mesmo ano, valendo-se, para as respectivas elucidações da autoria, dos mais variados elementos probantes. Desse universo, foram selecionados, de forma aleatória, mas abrangendo todo o período do estudo, 40 (quarenta) procedimentos, os quais foram submetidos à análise, de acordo com os critérios definidos para o presente estudo.

Esclarece-se que a população a qual serão inferidos os resultados é representada pelo universo de habitantes da Cidade de São Leopoldo, estimada em

229.678 habitantes, segundo dados do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística - IBGE. (IBGE, 2016).

Método

Para que fosse possível determinar a validade interna do presente trabalho, foi elaborado, inicialmente, um estudo piloto, no qual foram analisados 10 (dez) procedimentos policiais, sob a ótica de diferentes indicadores e variáveis, ocorridos no período de 2016. Após sua execução, os dados foram tabulados, revisados e analisados. Nesta fase da pesquisa, foram validados os dados considerados relevantes e com incidência significativa, sendo esses distribuídos em duas tabelas, conforme os objetivos do trabalho.

Em uma primeira tabela, foram inseridos dados classificados como “gerais”, incluindo:

- a) Tipo: informa se o delito se deu forma na forma consumada ou tentada;
- b) Local do Crime: inicialmente, esclarece-se que, para este estudo, foi considerado “local do crime” o local em que a ação criminosa foi perpetrada, ainda que em outro tenha sido gerado o resultado (isto é, o evento “morte”, para os casos de homicídios consumados). Assim, este tópico indica se o crime ocorreu em “via pública” ou no “âmbito residencial” (aqui,

incluem-se domicílios dos autores, das vítimas e, ainda, de seus familiares e amigos). Pelo fato da maioria dos locais contemplar vias públicas ou residências, os demais foram unificados na categoria “outros”, os quais poderão se referir, por exemplo, a estabelecimentos como “botecos”, bares e pequenos mercados, bem como qualquer outro que se apresente (especificado no caso em questão);

c) Meio empregado: aponta o instrumento utilizado pelo autor na prática do crime, seguindo-se, nesse caso, a nomenclatura prevista na literatura médico-legal. Os instrumentos foram divididos em “contundente”, “corto-contundente”, “pérfuro-cortante” e “pérfuro-contundente”. Como os referidos “agentes mecânicos” integraram a maioria dos procedimentos, os demais que se fizeram presentes foram agrupados na categoria “outros”. Tal categoria engloba agentes físico (ação de calor) e físico-químico (asfixia mecânica);

d) Indiciamento: informa, ao término da investigação, se o expediente foi elucidado, ou seja, se houve o indiciamento do sujeito autor do crime.

Uma segunda tabela contemplou os elementos probatórios coligidos no curso da investigação policial. Como já mencionado, ante a não existência na literatura de um protocolo pré-existente de provas a serem consideradas, foram selecionadas, como objeto desse trabalho,

as provas mais frequentes no estudo piloto e as com maiores referências de importância na bibliografia pericial. Considerando esses critérios de inclusão, foram relacionadas as seguintes variáveis probatórias, utilizadas aqui como indicadores de aferição: testemunhas (pessoas que prestam depoimentos em virtude de terem presenciado o evento criminoso, ou ainda, que nada tenham presenciado, mas tinham convívio com o autor ou com a vítima, podendo, assim, fornecer informações pertinentes à investigação); perícia de local de crime; perícia médico-legal; exames laboratoriais (toxicológico e teor alcoólico); reconhecimentos (fotográfico e/ou pessoal); confissão; histórico de conflito (esclarece se havia, ou não, algum desentendimento anterior entre autor e vítima) e “outras”. Salienta-se que as variáveis participantes deste último indicador consistem em relatórios elaborados pelos agentes policiais e identificados pelos autores durante a execução do estudo. As circunstâncias de elaboração e o seu significado foram organizados de forma qualitativa.

Salienta-se que o presente estudo foi constituído somente após concordância do Delegado responsável pela instituição Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa de São Leopoldo, mediante assinatura de Termo de

Confidencialidade para Coleta de Informações de Empresa/Instituição. No referido documento, restou autorizada a divulgação do nome da instituição, bem como o uso dos dados de seus procedimentos policiais, desde que preservadas informações sigilosas, respectivas identidades e imagens.

Os autores afirmam não haver qualquer conflito de interesse no presente estudo.

Resultados

Foram analisados 40 (quarenta) procedimentos policiais de competência da Delegacia de Polícia de Homicídios de São Leopoldo, ocorridos no período de 01/01/2016 a 31/12/2016.

A primeira informação apurada refere o “tipo” do crime do homicídio, isto é, se este se deu na forma tentada ou consumada. Dentre os expedientes observados, 14 (catorze) culminaram com a morte da vítima, equivalendo a um percentual de 35%; enquanto que 26 (vinte e seis) trataram de tentativas, equivalendo a um percentual de 65% (tabela 1).

Tabela 1- Tipo de Homicídio

Tipo	Número de homicídios	Percentual de homicídios
Consumado	14/40	35%
Tentado	26/40	65%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020)

Em relação ao local do crime, averiguou-se que os homicídios ocorreram, em sua maioria, no âmbito residencial dos envolvidos (residências das vítimas e dos autores, bem como de seus namorados, familiares e amigos), seguido de locais de via pública. Esclarece-se que o item “outros” abrangeu os seguintes locais: bares; área comum de condomínio; portaria de prédio; complexo esportivo; e, inclusive, uma cela do Presídio Estadual de São Leopoldo.

Tabela 2- Local do Crime

Local	Número de homicídios	Percentual de homicídios
Via pública	14/40	35%
Âmbito residencial	19/40	47,5%
Outros	7/40	17,5%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020)

Quanto ao meio empregado, constatou-se que, preponderantemente, utilizou-se, para o cometimento do crime, o instrumento pérfuro-contundente, o qual se refere preferencialmente aos ferimentos causados por projéteis de armas de fogo; seguido do instrumento pérfuro-cortante, ocasiões em que os indivíduos utilizaram objetos caseiros, principalmente “facas de cozinha”. Esclarece-se que o item denominado “outros”, presente em 03 (três) dos procedimentos estudados, vincula-se a

casos em que estiveram presentes dois tipos diferentes de agentes. Em um destes, o autor tentou sufocar a vítima havendo, portanto, a ocorrência de asfixia mecânica para o cometimento do crime. Nos outros dois casos, houve a utilização de agente físico “calor”, sendo que em uma das oportunidades, o indiciado ateou fogo em um veículo, no qual estava a vítima; e, na segunda, o criminoso incendiou o apartamento da vítima.

Tabela 3- Meio Empregado

Meio Empregado	Número de homicídios	Percentual homicídios
Contundente	4/40	10%
Corto-contundente	8/40	20%
Pérfuro-cortante	11/40	27,5%
Pérfuro-contundente	16/40	40%
Outros	3/40	7,5%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020).

Constatou-se que, em praticamente todos os expedientes analisados, foram colhidos indícios suficientes de autoria e materialidade, permitindo o respectivo indiciamento. Somente um dos expedientes foi remetido ao Juízo sem indiciamento. Esclarece-se que, neste caso, houve pedido de arquivamento do feito pela autoridade policial, considerando ter ocorrido legítima defesa por parte da autora. Na ocasião, em que pese os indícios suficientes de autoria e

materialidade, demonstrou-se que a autora, por ocasião de uma briga familiar, reagiu às injustas agressões perpetradas, neste caso, por seu companheiro, utilizando-se, para tanto, do meio necessário e disponível no momento do fato, qual seja, uma faca.

Tabela 4 - Indiciamento

Indiciamento	Número de homicídios	Percentual de homicídios
Sim	39/40	97,5%
Não	1/40	2,5%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020)

Em relação ao contexto probatório, foram analisados nove diferentes tipos de provas.

Primeiramente, verificou-se a ocorrência da prova testemunhal. Esse tipo de prova se mostrou presente na quase totalidade dos expedientes estudados, precisamente em 37 (trinta e sete) destes, equivalendo a um percentual de 92,5%. Chama atenção a elevada incidência deste indicador e o seu forte valor probatório. Quando verificada pelos policiais a autenticidade das declarações, bem como consideráveis correlações entre as mesmas, a prova testemunhal demonstrou deter de imenso valor, contribuindo de forma significativa para que, ao término da investigação, a autoridade policial procedesse ao indiciamento.

Tabela 5 - Testemunhas

Testemunhas	Número de homicídios	Percentual de homicídios
Sim	37/40	92,5%
Não	3/40	7,5%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020).

Quanto às provas periciais, primeiramente, tem-se a “perícia de local de crime”, realizada em 17,5% dos procedimentos, ou seja, em apenas 07 (sete) dos casos estudados. Isto porque tal perícia somente pode ser realizada quando o local se mantém resguardado por policiais (civis e/ou militares), o que, muitas vezes, não é possível, tendo em vista eventuais alterações por parte de populares, que contaminam a cena do crime antes da chegada de algum policial ou da própria equipe pericial.

Tabela 6 - Perícia de Local de Crime

Perícia de Local de Crime	Número de perícias	Percentual de realização
Sim	7/40	17,5%
Não	33/40	82,5%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020).

Já a perícia médico-legal mostrou-se presente em 95% dos casos. Havendo homicídio consumado, os cadáveres foram submetidos ao exame de necropsia, realizado pelo Departamento Médico-Legal de Porto Alegre. Esclarece-se que as duas situações em que a perícia médica não

ocorreu referem-se a homicídios tentados, nos quais a realização do exame de corpo de delito restou prejudicada, pois, em que pese o devido encaminhamento pelos policiais, a vítima não compareceu ao posto médico para o respectivo exame de lesões corporais.

Tabela 7- Perícia Médico-legal

Perícia Médico-legal	Número de perícias	Percentual de realização
Sim	38/40	95%
Não	2/40	5%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020).

Quanto aos exames toxicológicos e de teor alcoólico, avaliamos apenas os exames realizados em cadáveres, já que, nestes casos, tais exames são realizados de rotina (BENFICA; VAZ, 2015). Portanto, para análise deste indicador, considerou-se o número de homicídios consumados, qual seja, 14 (catorze), eis que somente nestes casos realizaram-se os referidos exames. Esclarece-se que, em todos os procedimentos estudados, esses exames foram feitos concomitantemente, como também está previsto na rotina médico-legal, não havendo circunstância em que somente um destes foi realizado. O exame de teor alcoólico indicou o consumo de bebidas alcoólicas, em período próximo à ocorrência do crime, em metade dos periciados, isto é, em 07 (sete) dos cadáveres. Quanto ao exame toxicológico,

em 10 (dez) cadáveres constatou-se a presença de algum tipo de entorpecente. Estes exames apontaram, principalmente, o uso de “crack”, cocaína e maconha, sendo que, em alguns casos, constatou-se o consumo de mais de um tipo dessas drogas. Ressalta-se que o “crack”, por ser uma droga obtida a partir da cocaína não refinada, teve sua presença diagnosticada através do mesmo princípio ativo da cocaína.

Tabela 8 - Exame Toxicológico

Exame Toxicológico	Número de cadáveres com presença de tóxico	Percentual de verificação
Sim	10/14	71,42%
Não	4/14	28,57%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020)

Tabela 9 - Exame de Teor Alcoólico

Exame de Teor Alcoólico	Número de cadáveres com presença de álcool	Percentual de verificação
Sim	7/14	50%
Não	7/14	50%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020)

Em relação ao elemento probatório de imagens de câmeras, este não se mostrou frequente, estando presente em somente 17,5% dos expedientes pesquisados. Contudo, nos casos em que foi possível sua realização, configurou-se um meio de prova determinante à elucidação do crime.

Tabela 10 - Imagens de Câmeras

Imagens de Câmeras	Número de homicídios	Percentual de homicídios
Sim	7/40	17,5%
Não	33/40	82,5%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020)

No que se refere ao reconhecimento, este ocorreu na maioria dos casos, precisamente em 57,5% destes. Afere-se a total prevalência do reconhecimento na forma fotográfica, ante a impossibilidade de realização do reconhecimento pessoal.

Tabela 91 - Reconhecimento

Reconhecimento	Número de homicídios	Percentual de homicídios
Fotográfico	23/40	57,5%
Pessoal	-	-
Não realizado	17/40	42,5%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020).

No tocante à confissão, para fins do presente trabalho, considerou-se o reconhecimento da autoria proferido no momento da oitiva do suspeito (denominado, como já dito, de "interrogatório"), a qual se mostrou presente em 47,5% dos procedimentos.

Tabela 102 - Confissão

Confissão	Número de homicídios	Percentual de homicídios
Sim	19/40	47,5%
Não	21/40	52,5%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020).

O histórico de conflito mostrou-se presente quase na metade dos

procedimentos averiguados, precisamente em 18 (dezoito) das análises, correspondendo a um percentual de 45%. Este fator se demonstrou muito importante à elucidação, pois indicava aos policiais uma interessante linha de investigação a ser seguida. Quando presente, o histórico de conflito demonstrou ser a causa, a motivação do crime.

Tabela 113 - Histórico de Conflito

Confissão	Número de homicídios	Percentual de homicídios
Sim	18/40	45%
Não	22/40	55%

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020).

O último indicador elencado como integrante do tópico pertinente ao contexto probatório dos expedientes policiais analisados no presente estudo alude às provas elaboradas pelos próprios agentes policiais, atuantes, como já dito, nas funções de Escrivães e Inspetores de Polícia. Este indicador, considerando a sua frequência, seu número de variáveis e sua especificidade, foi categorizado como "outros". Este meio probatório esteve presente em todas as investigações, sendo elaborados e incluídos neste indicador os seguintes documentos, identificados pela autora: Auto Circunstanciado de Busca; Auto Circunstanciado de Local de Crime; Auto de Apreensão; Auto de Arrecadação; Auto de Avaliação Direta/Indireta; Auto de

Constatação de Dano Indireto; Auto de Constatação de Funcionalidade de Arma de Fogo; Auto de Restituição; Certidões; Levantamento de Local; Levantamento Fotográfico; Relatório Circunstanciado de Local de Crime; Relatório das Imagens das Câmeras de Monitoramento; Relatório de Denúncia Anônima; Relatório de Diligências; Relatório de Informações; Relatório de Investigações; Relatório de Serviço; e Termo de Juntada. Outros documentos elaborados pelos policiais poderiam ser acrescentados; contudo, tais documentos e circunstâncias não configuraram objeto deste estudo, pois não contribuíam para o processo probatório.

Discussão

Nos procedimentos estudados, verificou-se que a maioria trata de tentativas de homicídios (65%), sendo minoria os casos em que o delito se deu na forma consumada. Tal informação não é um mero acaso, mas uma realidade. Em 2016, ano da ocorrência dos fatos ora analisados, a Delegacia de Polícia de Homicídios de São Leopoldo instaurou 80 (oitenta) inquéritos policiais de homicídios na forma consumada, e 130 (cento e trinta) envolvendo o referido delito na forma tentada. Em anos anteriores, a referida

Delegacia também registrou essa maior incidência do crime de homicídio tentado. Segundo dados da instituição, no ano de 2015, ocorreram 110 (cento e dez) homicídios consumados e 160 (cento e sessenta) homicídios tentados; em 2014, a forma consumada correspondeu a 123 (cento e vinte e três) fatos, enquanto que a tentada se perfectibilizou em 187 (cento e oitenta e sete) oportunidades.

O local de crime ocorre, em sua maioria, em algum âmbito residencial dos envolvidos (47,5%). Tal preeminência tem uma explicação parcial. Segundo relato dos policiais integrantes da referida delegacia, o ano de 2016 foi um período em que a guerra do tráfico de drogas dominou a cidade de São Leopoldo. Ocorriam mortes frequentes em decorrência de disputas por domínio de território entre facções inimigas. Os criminosos descobriam onde o “contra” (termo usado para fazer referência a integrante de facção rival) poderia ser encontrado, iam até o local – que, costumeiramente, era representado pela residência dos envolvidos – e lá o executavam. Esse cenário de violência ainda perdurou durante todo o ano de 2017, o que indica a necessidade de uma ampliação do estudo, no sentido de definir melhor esta relação levantada pelos agentes policiais e identificada nesta amostra.

Mesmo assim, um estudo avaliando homicídios no município de São Paulo - SP já havia evidenciado que, em 74,6% dos óbitos, as vítimas residiam próximas ou no mesmo local de ocorrência do evento. (GAWRYSZEWSKIA; KAHN; JORGE, 2005).

Para o cometimento do crime de homicídio, utilizou-se, em 40% dos casos, o instrumento *pérfuro-contundente*, representado exclusivamente, neste estudo, pela ação de projéteis de arma de fogo. A prevalência de tal instrumento, assim como do local de crime, encontra uma explicação inicial no tráfico de drogas. Traficantes têm fácil acesso a armamentos, pois possuem envolvimento com o tráfico de armas. Ainda, eventualmente, exigem de comerciantes parcela dos lucros para que seus estabelecimentos continuem em funcionamento, bem como realizam crimes patrimoniais (principalmente roubos) e, de posse desses valores ilicitamente arrecadados, adquirem armas de fogo ilegais (sem qualquer tipo de documentação). Segundo informações dos policiais, esses criminosos conseguem armamentos por valores bem inferiores aos de mercado. Por exemplo, um revólver com procedência lícita é vendido por, aproximadamente, R\$ 2.500,00 (dois mil e quinhentos reais), ao passo que os traficantes adquirem o mesmo produto por, em média, R\$ 500,00 (quinhentos reais). O

mesmo acontece com as pistolas, as quais são vendidas legalmente pela quantia de, aproximadamente, R\$ 3.500,00 (três mil e quinhentos reais), sendo adquiridas clandestinamente pelos traficantes por, em média, R\$ 1.000,00 (um mil reais). Mesmo que sejamos induzidos a esta relação, devemos considerar que um número importante de autores apresenta também a ação de projéteis de arma de fogo como principal causa de homicídios, sem correlacioná-los diretamente com o tráfico de drogas. (BENFICA; VAZ, 2015) (FRANÇA, 2017).

Um trabalho realizado no município de São Paulo - SP, em 2001, analisando os laudos de necropsia de vítimas de homicídio, evidenciou o uso das armas de fogo em 88,6% dos casos, incidência bem superior à desse estudo. (GAWRYSZEWSKIA; KAHN; JORGE, 2005).

Um outro estudo semelhante, também realizado em São Paulo - SP no ano de 2003, feito pelo Sistema de Informações sobre Mortalidade (SIM) em conjunto com a Fundação Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), igualmente apontou a prevalência do uso de armas de fogo nos crimes de homicídios. Segundo esta pesquisa, o percentual de utilização desses instrumentos envolveu, aproximadamente, 70% dos casos ocorridos em todo o Brasil

no referido ano. (SOARES FILHO *et al.*, 2007).

Tais números evidenciam que eventos multifatoriais devem influir neste resultado, além do tráfico de drogas. Além disso, essa estatística indica fortemente a necessidade de capacitação dos agentes de investigação no sentido de melhor analisarem as ações produzidas por projéteis de arma de fogo.

No que se refere ao indiciamento, este ocorreu quase na totalidade (97,5%) dos expedientes estudados. Justifica-se este resultado a partir da observação dos procedimentos, quando fica evidente que a equipe policial buscou exaurir todas as possibilidades de investigação. Entenda-se, ao invés de remeter ao Juízo uma investigação não elucidada, em que não se obteve provas suficientes que permitissem identificar o autor do crime ou, ainda, quando, apesar de identificado, não foram colhidas provas suficientes para comprovar sua autoria, os policiais prosseguiram com o trabalho, realizando novas investigações. Efetuaram outras diligências, aguardaram conclusão de perícias, solicitaram a oitiva de mais testemunhas e, por vezes, reinquiriram aqueles que já haviam sido ouvidos, em razão de fato superveniente. Isto é, a atividade policial foi empregada até que fosse possível um indiciamento embasado em provas substanciais e concretas. Neste sentido, esclarece-se que,

inclusive, o único procedimento remetido sem indiciamento, no qual houve pedido de arquivamento do feito pela autoridade policial, demandou dos policiais igual investigação. Neste caso, precisou-se demonstrar que, na ocasião, a autora, em verdade, reagiu à uma agressão perpetrada pela vítima, seu companheiro. No momento, a vítima encontrava-se em estado de embriaguez e, após uma discussão, investiu contra a autora que, em ato contínuo, fez uso do objeto (faca) que estava ao seu alcance e defendeu-se, lesionando, por conseguinte, a vítima. Portanto, o trabalho policial, nesta oportunidade específica, foi evidenciar que se tratava de um caso de legítima defesa, uma causa excludente de ilicitude.

O indicador relativo aos depoimentos das testemunhas esteve presente em quase todos os procedimentos estudados (92,5%), configurando-se um elemento importantíssimo ao encaminhamento da investigação. Na visão da equipe policial, aliás, este é o principal tipo de prova: sem testemunhos, isto é, sem colaboração, é muito difícil de prosseguir com uma investigação. Neste sentido, ressalta-se que em duas oportunidades a prova testemunhal mostrou-se o único indicativo da autoria. O indiciamento, nestes casos, ocorreu com base unicamente nos depoimentos prestados por testemunhas, os quais foram, no entanto, uníssonos,

coerentes e harmoniosos entre si. Isso proporcionou aos agentes e à autoridade policial confiar na veracidade das declarações. Salienta-se que, não raras vezes, as testemunhas tinham receio de falar o que realmente sabiam, não querendo se envolver com a investigação, por medo de futuras represálias, posto que a maior parte dos casos tinha alguma vinculação com o tráfico de drogas, “ramo” que, como se sabe, resolve desentendimentos, brigas e pendências (entenda-se dívidas), através de um único meio: violência.

Quando ausente esse tipo de prova, o depoimento da vítima, ancorado por outros elementos probatórios, mostrou-se suficiente ao indiciamento. Em um destes casos, por exemplo, de mulher rotineiramente agredida por seu companheiro, para demonstrar esse histórico de agressões foram juntadas cópias de diversos registros de ocorrências policiais envolvendo o casal, bem como movimentação de processo judicial em curso no Juizado da Violência Doméstica.

Em relação às provas periciais - perícia de local de crime, perícia médico-legal e exames (toxicológico e de teor alcoólico) - em que pese serem ferramentas consideradas pela literatura como fundamentais devido ao seu caráter técnico-científico e sua importância à materialidade do delito de homicídio, neste

estudo não se mostraram determinantes. Considera-se, inicialmente, que mesmo não havendo um prazo estipulado para a realização de qualquer perícia, no nosso meio um laudo pericial pode levar meses para ser concluído. Assim, os inquéritos, após toda a investigação empreendida, não permanecem na delegacia por período indeterminado, aguardando a elaboração de documentos que fogem da alçada do trabalho policial. Com a justificativa de não atrasar a abertura do respectivo processo judicial, ocorre, então, o envio dos expedientes policiais ao Judiciário, mesmo sem as provas técnicas.

Especificamente acerca das perícias de local de crime, estas foram realizadas, como já mencionado, em apenas 07 (sete) do total de procedimentos analisados. Dentre estes expedientes, 04 (quatro) foram remetidos ao Poder Judiciário sem a juntada da referida perícia, uma vez que não haviam sido enviadas à autoridade policial quando finalizadas as investigações. Não se trata, aqui, de desconsiderar este tipo de prova. Ao juiz e ao promotor responsáveis pelo caso, configura uma ferramenta extremamente útil para fins de entendimento acerca da caracterização do local, além de esclarecer o significado de outros vestígios. Mas é importante referir que, mesmo as perícias de local de crime sendo realizadas em apenas 17,5% dos casos, ainda assim, em

mais da metade desses casos, este indicador não contribuiu para o entendimento ou esclarecimento dos fatos durante a realização do inquérito.

Porém, sob a ótica policial, o chamado “Relatório Circunstanciado de Local de Crime” (documento elaborado pelos agentes policiais quando da chegada ao local do crime), de certa forma, supriu, na esfera investigativa, o referido trabalho pericial. Este relatório forneceu informações prévias acerca do fato, que, por sua vez, possibilitaram o imediato início do trabalho investigativo. Nestes dados, incluíram-se: se a vítima foi identificada; listagem de objetos relevantes apreendidos em poder da vítima (celular, documentos, objetos pessoais etc.); se houve testemunha; listagem de objetos relevantes apreendidos em poder do autor/suspeito; se o local do crime foi preservado; se foi realizada perícia criminal; se a vítima foi encaminhada para exame de lesões corporais ou necropsia; se houve reconhecimento fotográfico/pessoal; se foram observadas câmeras de vigilância no local e/ou nas proximidades; dentre outros.

Este tipo de atuação, na realidade, representa uma ação informal, que busca suprir a deficiência do procedimento pericial. Deve-se avaliar com cuidado este resultado, pois, por melhor que seja o trabalho policial, ele não substitui a expertise do profissional da perícia.

Pode-se dizer o mesmo das perícias médicas (exames de lesões corporais e necropsia) e dos exames (toxicológico e de teor alcoólico), realizados na expressiva maioria dos casos (95% e 78,57%, respectivamente). Mesmo sendo evidente que os exames de lesões corporais e necropsias demonstram, em caráter oficial e técnico, a materialidade e as circunstâncias dos fatos, a ausência dos laudos, no curso da investigação, deixou o inquérito sem o amparo de fortes alicerces científicos. Não obstante, observou-se, assim como nas perícias de local de crime, que os policiais não aguardaram o recebimento dos referidos trabalhos para remeter o procedimento ao Poder Judiciário, o que ocorreu em 21 (vinte e um) dos casos estudados, equivalendo a um percentual de 52,5%. Em relação a este indicador, ao contrário das perícias em local de crime, evidenciamos que a perícia médico-legal foi realizada na maioria dos casos. No entanto, somente em pouco mais da metade dos casos o laudo pericial contribuiu no processo de investigação criminal.

Findada a investigação, a remessa ao juízo competente fez-se necessária, especialmente nos casos em que esteve presente medida cautelar da autoridade policial (pedido de mandado de busca e/ou representação por prisão preventiva ou

representação por internação provisória, em se tratando de adolescentes infratores).

Outro ponto de análise a ser considerado é a diferença entre o número de perícias de local de crime, feitas pela perícia criminal, e as perícias de lesões corporais e tanatológicas, feitas pela perícia médico-legal. Mesmo devendo considerar que a falta de preservação do local de crime é um fator limitante na realização da perícia criminal, a realização de exames de local de crime em apenas 17,5% dos casos, quando comparado com 95% de exames médico-legais, denota uma diferença muito significativa. Uma melhor avaliação quanto às causas deste resultado deveria ser tema de nova pesquisa junto aos órgãos periciais.

Ficou claro, neste estudo, que o trabalho científico, nas suas diferentes formas periciais, não representou um indicador relevante na investigação criminal, considerando a dimensão do inquérito policial. E isso se deve não pelo questionamento de sua qualidade, que não foi avaliada neste estudo e nem referida pela autoridade policial, mas pela questão temporal de liberação dos laudos periciais. É preocupante evidenciarmos que um indicador tão importante para esclarecimento de um homicídio não esteja sendo realizado ou, de outra forma, quando realizado, não tenha colaborado na

elaboração do inquérito, em decorrência do lapso temporal de entrega dos laudos.

Quanto às imagens de câmeras, este tipo de prova mostrou-se pouco frequente nos expedientes policiais ora analisados, considerando que, em grande parte dos locais onde os crimes ocorreram, neste estudo, não havia câmeras de vigilância. Eram, em sua maioria, lugares extremamente simples, como vias públicas, residências humildes, “botecos” e bares sem qualquer infraestrutura, situados em vilas e invasões. Contudo, nos casos em que foi possível a obtenção desta prova, houve um enriquecimento substancial do contexto probatório do respectivo procedimento. A presença desta ferramenta contribuiu para demonstrar a autoria e materialidade do ilícito. Salienta-se que, mesmo nos casos em que as gravações foram pouco nítidas, houve uma contribuição positiva. Nestas situações, os policiais, após cuidadosa análise do teor das gravações, tiraram “prints” de momentos que favoreceram a identificação do indivíduo e de seus atos, elaborando, na sequência, os respectivos relatórios (Relatório de Informações e Relatório das Imagens das Câmeras de Monitoramento). Importante mencionar que, em determinadas oportunidades, os policiais foram informados que as câmeras não estavam funcionando, dentre outras justificativas, em claras tentativas de

cercear a entrega dos registros das gravações. Tal circunstância se dá pelo fato de que muitos indivíduos têm receio em colaborar com o trabalho investigativo, por ausência de confiança na instituição policial, bem como por medo de futuras represálias por parte dos envolvidos na investigação.

Este indicador, mesmo com baixa casuística no nosso estudo, mostrou-se importante ferramenta probatória, cujo valor poderia ser melhor considerado se tivéssemos um número maior de casos.

A prova de reconhecimento, quando presente, ocorreu, em sua totalidade, através da forma fotográfica, por diferentes razões. Primordialmente, para preservar o sigilo da investigação policial, bem como zelar pela segurança da vítima e das testemunhas. Contudo, uma outra circunstância configurou um fator que impossibilitou a realização do reconhecimento na forma pessoal: a falta de estrutura. A delegacia de homicídios de São Leopoldo não possui um local destinado propriamente ao ato de reconhecimento pessoal. Para tanto, seria necessária uma sala especial em que, de cada lado, permanecesse o reconhecedor e o reconhecido, de modo a impedir qualquer contato visual entre eles. Desta maneira, ocorreu, então, no âmbito policial, somente o reconhecimento na forma fotográfica. Neste caso, a avaliação deste

indicador perde valor probatório, na medida em que não existem as condições de infraestrutura adequada para sua realização.

No que se refere à prova de confissão, aferiu-se que, quando da realização do interrogatório do suspeito, os policiais usaram de táticas e habilidades para conduzir o inquirido, impondo a figura de autoridade que lhes é concernente, mas simultaneamente apresentando um tratamento respeitoso e calmo, transmitindo ao suspeito uma sensação de confiança. Consequentemente, o interrogado sentia-se, de certa forma, à vontade, o que aumentava consideravelmente as chances de confessar a prática do homicídio. Nesta oportunidade, os interrogados foram informados do seu direito constitucional de permanecerem calados, mas também alertados de que, caso efetuassem a confissão e, posteriormente, a confirmassem perante o Juiz, haveria significativa redução da pena quando da prolação da sentença. Ressalta-se que, na delegacia em comento, esse tipo de postura é aprovado e adotado por todos os policiais, que buscam exercer esse diálogo, com todos que são ouvidos (vítimas, testemunhas e interrogados). Na visão da equipe, como já mencionado, os depoimentos são as principais provas de toda a investigação. Portanto, conduzir o inquirido ao convencimento de que

colaborar com o trabalho policial é o melhor a ser feito, inclusive para os próprios envolvidos, é uma meta a ser alcançada.

Apesar desta avaliação positiva, por parte dos agentes policiais, este indicador mostrou, na prática, um resultado diverso, já que, mesmo com metade dos casos sem confissão, houve o indiciamento.

O histórico de conflito entre autor e vítima, por sua vez, mostrou-se um fator motivador em muitos dos crimes de homicídios analisados. Ainda que presente em apenas 45% dos casos, demonstrou-se, ao término da investigação, nestes casos, ser a motivação principal do crime, configurando, portanto, um elemento de substancial relevância no contexto probatório. Esse desentendimento anterior, em grande parte dos casos, envolvia indivíduos que apresentavam algum elo com o tráfico de drogas e, em virtude disso, possuíam alguma desavença anterior vinculada à traficância. Houve situações em que o crime ocorreu por motivos passionais, a partir de relações conjugais extremamente conturbadas, com importante histórico de brigas e ameaças. Analisou-se, ainda, situações em que o crime foi motivado por desentendimentos entre amigos, vizinhos e familiares. Nestes casos, verificou-se que, na data do fato, os envolvidos estavam, geralmente, sob efeito de álcool ou de algum tipo de entorpecente. Outros motivos mais específicos foram

identificados, porém de menor incidência. Diante disso, tornou-se fundamental à autoridade policial e aos agentes policiais, quando da realização das oitivas, tomar conhecimento acerca do vínculo existente entre criminoso, vítima e testemunhas, inteirando-se dos episódios ocorridos entre estes anteriormente. Juntou-se, inclusive, quando presentes, os respectivos registros de ocorrências policiais entre os envolvidos, de modo a corroborar autoria e materialidade do crime. Por conseguinte, ao término das investigações, este indicador, apesar da baixa incidência, mostrou-se muito significativo, colaborando para elucidação e consequente indiciamento dos criminosos.

O indicador referente às provas elaboradas pelos próprios agentes policiais, neste estudo intitulado como “outros”, esteve presente na totalidade dos expedientes analisados. Esse tipo de prova se refere a documentos, os quais os policiais tomam conhecimento durante seu processo de formação e utilizam na rotina do trabalho. Tais documentos mostraram-se de grande importância, uma vez que possibilitaram a demonstração e comprovação formal de todas as etapas realizadas, até que a autoria fosse indicada, além de substituírem, eventualmente, a ausência dos laudos da perícia técnica. Através desses documentos, escrivães e inspetores

relataram diligências e medidas cautelares cumpridas; listaram objetos apreendidos; certificaram intimações e contatos realizados; e anexaram todo e qualquer documento externo que entendessem pertinente à investigação. Neste sentido, importante ressaltar que cada inquérito policial demanda a elaboração de diferentes documentos, os quais são confeccionados à medida que são necessários ao trabalho policial em questão. Isto é, o documento que se faz presente em uma investigação não necessariamente estará em outra, ainda que a análise esteja sendo feita sobre o mesmo tipo de crime.

Conclusões

Uma criminalidade perfectibilizada através de episódios diários de homicídios tem gerado na população um sentimento crescente de vulnerabilidade e insegurança. E cabe à Polícia Civil tomar as medidas cabíveis após a ocorrência desse grave crime. Através de um procedimento legalmente estabelecido, denominado “inquérito policial”, Escrivães e Inspetores de Polícia, sob a coordenação de um(a) Delegado(a) de Polícia, investigam o fato e buscam a respectiva autoria delitiva.

Ante a dimensão pública atingida por esta atividade, deve haver um

processo de registro e análise de resultados, para que se possa acompanhar o seu desempenho e manter, ou, eventualmente, aprimorar ou redefinir, o seu modo de execução. Ressalta-se não ser objeto deste estudo enaltecer ou desqualificar o trabalho dos profissionais envolvidos, bem como de quaisquer órgãos que integram esta esfera investigativa. No entanto, já que estamos falando de segurança pública, especificamente de um processo investigativo com amparo e previsão legal, é relevante uma análise técnica e qualitativa dos resultados, que permita o estabelecimento de um planejamento estratégico para o trabalho de uma unidade importante, como uma Delegacia de Polícia que investiga crimes de homicídio.

Este estudo foi aplicado com o objetivo de atender a vertente probatória, objeto principal da pesquisa. Nessa perspectiva, em relação aos indicadores levantados, ficou evidente que a “prova testemunhal” pode ser considerada um indicador dos mais importantes na validação das conclusões aferidas nos inquéritos, tanto pela sua incidência, quanto pelo valor conferido a este tipo de prova, durante a investigação.

Em contrapartida, os laudos técnicos, relacionados às “perícias oficiais”, tão enaltecidas pela literatura,

não se mostraram imprescindíveis para a conclusão dos expedientes. Isto é, observou-se que as perícias de local de crime, médico-legais (exame de lesões corporais e necropsias) e exames laboratoriais (toxicológico e de teor alcoólico) não contribuíram, de forma significativa, para o efetivo esclarecimento dos fatos, podendo ser consideradas, neste estudo, um indicador de menor importância. Ocorreu que, diante da demora na liberação destes laudos, em muitos casos fez-se necessária a remessa dos inquéritos policiais ao Juízo competente, com a ausência deste trabalho pericial. Trata-se, portanto, neste caso, de um indicador de grande relevância técnica, mas que pela baixa incidência de resultados em tempo adequado, tornou-se de menor importância.

No que se refere ao elemento probatório de “imagens de câmeras”, ainda que pouco presente (em decorrência da ausência de câmeras de vigilância nos precários locais de crime), mostrou-se um importante indicador para definição de autoria e materialidade, mesmo nos casos de gravações pouco nítidas. Estes casos exigiram dos policiais uma cuidadosa análise do teor das gravações, com a consequente retirada de “prints” dos momentos que possibilitaram a identificação do indivíduo e de seus

atos. Este indicador, apesar da sua comprovada relevância, perdeu valor tendo em vista a baixa incidência.

Já a prova de “reconhecimento” se deu totalmente por meio da forma fotográfica, não havendo, no nosso estudo, qualquer reconhecimento na forma pessoal. Isso ocorreu não somente para preservar o sigilo da investigação policial e zelar pela segurança de vítimas e testemunhas, mas por falta de estrutura. Não obstante, essa prova se mostrou importante à composição probatória das investigações. Posto que, por meio deste ato, vítimas e testemunhas ratificaram a identificação e as características físicas do suspeito, informadas quando da realização de seus depoimentos. Em síntese, em todos os casos em que esse elemento se fez presente, isto é, em pouco mais da metade dos procedimentos observados, configurou, aos olhos dos agentes policiais, uma confirmação de que o autor descrito em questão era, de fato, aquele que teve a fotografia indicada.

A prova denominada “confissão” mostrou-se uma meta a ser alcançada, já que, como referido anteriormente, os depoimentos são considerados provas importantes em toda investigação. Este elemento probatório foi importante, uma vez que apresentou coerência e verossimilhança quando comparado com outras provas. Por conseguinte, quando

presente, ou seja, em quase metade dos expedientes analisados, a prova de confissão, aos olhos da equipe policial, foi vista com confiança e credibilidade.

Uma circunstância em especial configurou-se como um elemento de substancial relevância no contexto probatório, por ter se caracterizado causa de muitos dos homicídios estudados: histórico de conflito entre autor e vítima. Desentendimentos anteriores entre os envolvidos, pelos mais diversos motivos, comumente relacionados ao tráfico de drogas ou a questões do ambiente familiar, revelaram ser as principais motivações dos crimes. Diante disso, tornou-se essencial à investigação que os policiais tomassem amplo conhecimento do real vínculo existente entre todos. Neste estudo, o indicador esteve presente em pouco menos da metade dos procedimentos, tendo sido relevante ao contexto probatório, uma vez que indicou a linha de investigação a ser seguida.

O último elemento probatório elencado nesta pesquisa, intitulado “outros”, referente às provas elaboradas pelos próprios agentes policiais, mostrou-se de grande importância. Esse tipo de prova, representada por documentos e relatórios destinados aos mais diferentes fins, esteve presente em todos os atos investigativos. E serviu de maneira relevante para fundamentação e

elucidação da respectiva autoria. Trata-se, portanto, de um indicador robusto, considerando a sua incidência elevada e importância atribuída.

Compilando os dados levantados anteriormente, montou-se uma grade única, contemplando as análises e calculando o valor de cada indicador no processo de investigação criminal. Além de facilitar o acesso à informação, este tipo de tabela permite ampliar o estudo e acrescentar novos dados comparativos, a partir de um aumento da amostra ou avaliação do estudo em outras populações.

Por ser um trabalho original criou-se uma denominação para esta tabela: Matriz de Análise de Investigação Policial (MAIP), que aqui é apresentada na sua versão 01, considerando que, por questões metodológicas, o estudo tem a perspectiva de ser ampliado e aplicado em outras unidades de investigação, o que determinará a sua atualização e modelação em novas versões.

Esse estudo é inspirado na chamada matriz SWOT, um instrumento de relevância utilizado para auxiliar a construção de estratégias, baseadas no diagnóstico dos ambientes interno e externo, que levem a uma melhoria nos processos de trabalho. (FERNANDES, 2012)

Cada indicador foi analisado em relação a sua incidência e ao impacto produzido no resultado da investigação. Na análise de impacto considerou-se o valor que a prova apresenta na literatura, o resultado esperado quando da sua utilização e o efetivo valor atribuído pelos agentes policiais, na amostra em estudo.

Considerou-se como de incidência “alta”, aqueles indicadores presentes em mais de 80% dos casos. Aqueles que ocorreram entre 40% e 79% dos casos foram considerados como de “média” incidência e os presentes em menos de 40% dos casos foram considerados de “baixa” incidência.

Os indicadores considerados como muito relevantes para identificação de autoria foram qualificados como de “alto” impacto. Já os considerados importantes, mas que não tinham um apoio técnico adequado ou poderiam sofrer modificações futuras foram considerados de “médio” impacto. E os pouco valorizados ou considerados de difícil obtenção, sendo irrelevantes para o encaminhamento de autoria, foram qualificados como de “baixo” impacto.

Considerando as avaliações apresentadas, buscou-se conceituar e classificar o valor de cada prova, com base na realidade da Delegacia de Polícia estudada. Este chamado “valor probatório”

foi definido então como sendo baixo, médio ou alto.

Os resultados da MAIP-01 para a Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DPHPP), do município de São Leopoldo estão a seguir:

Tabela 14 - Matriz de Análise de Investigação Policial - Versão 01

Tipo de Prova	Incidência	Impacto	Valor Probatório
Prova Testemunhal	Alta	Alto	Alto
Perícia Local de Crime	Baixa	Baixo	Baixo
Perícia Médico-Legal	Média	Médio	Médio
Imagens de Câmeras	Baixa	Alto	Médio
Reconhecimento Fotográfico	Média	Médio	Médio
Confissão	Média	Médio	Médio
Histórico de Conflito	Média	Alto	Alto
Outros (documentos policiais)	Alta	Alto	Alto

Fonte: Elaborada pelos autores, (2020).

Naturalmente, essa matriz deve ser discutida e criticada, com o objetivo de alinhar percepções e critérios, bem como aprimorar e criar novas métricas que permitam melhorar a avaliação de desempenho da investigação policial. Além disso, sugere-se que a análise considere a cultura da organização policial e o contexto no qual ela está inserida para o exercício de suas atividades.

Ao analisarmos o ambiente em que está inserido a Delegacia de Polícia de Homicídios e Proteção à Pessoa – DPHPP), do município de São Leopoldo, e tendo em vista os objetivos da investigação policial em casos de homicídios, podemos visualizar, a partir desta matriz, como o trabalho de investigação vem sendo conduzido e as alternativas para estabelecer estratégias de melhorias nos resultados.

Na análise das características intrínsecas da unidade podemos definir que sua principal força está centrada no trabalho policial propriamente dito. Os indicadores “prova testemunhal”, identificação de “históricos de conflito” e os “documentos policiais” elaborados foram os de maior valor probatório.

Por outro lado, a principal fraqueza no processo está na utilização da prova técnica. “Perícia de local de local de crime” apresentou um escore baixo de valorização, enquanto “perícia médico-legal” e “imagens de câmara” mostram-se de valor probatório médio. A baixa frequência destas provas e o atraso no acesso aos laudos foram os diagnósticos mais evidentes para estas fraquezas.

Um ponto de discussão é o valor probatório atribuído aos indicadores “reconhecimento fotográfico” e “confissão”. Apesar de serem elementos de prova subjetivos e passíveis de modificação

durante a investigação, ambos se apresentam de médio valor probatório. Isso pode ser interpretado como um ponto de fraqueza no processo de trabalho, na medida em que se está valorizando provas instáveis e pouco técnicas.

Por outro lado, o aprimoramento na obtenção e interpretação destas provas pode ser considerado uma força alcançada durante o processo de trabalho.

Nas características extrínsecas, uma ameaça externa identificada foi a precariedade dos serviços periciais, que não atendem às expectativas do trabalho policial e prejudicam um melhor encaminhamento dos inquéritos. Uma oportunidade diagnosticada e implementada foi a criação de atividades policiais que substituíram, na medida das condições existentes, o trabalho da perícia, através da construção de relatos documentados.

Não podemos desconsiderar que, no nosso trabalho, mesmo sendo pequeno o número de casos analisados, a amostra é representativa do universo estudado, e, portanto, reflete a realidade do cenário de uma delegacia de homicídios, dentro do intervalo de tempo. Além disso, todos os indicadores avaliados estão descritos e consagrados na literatura.

Finalmente, a expectativa deste estudo é que o modelo de indicadores de avaliação de uma investigação criminal ou

Matriz de Análise de Investigação Policial-MAIP-01, apresentado nesse trabalho, possa ser ampliado e aplicado em outras delegacias de polícia. Com novos estudos, repetindo esta modelagem de pesquisa, poderemos analisar outros cenários, estabelecer estudos comparativos e fazer avaliações de regressão logística, que permitam validar esta ferramenta como um instrumento de auxílio para o desenvolvimento de estratégias na investigação policial.

Neste sentido, os autores recomendam que novas pesquisas nesta área sejam realizadas, com intuito de legitimar a validade externa deste estudo.

Referências

BENFICA, Francisco Silveira; VAZ, Márcia. **Medicina Legal**. 3. ed. rev. atual. Porto Alegre: Livraria do Advogado, 2015.

FERNANDES, Djair Roberto. Uma visão sobre a análise da matriz SWOT como ferramenta para elaboração da estratégia. **UNOPAR Cient., Ciênc. Juríd. Empres.** 2012; 13 (2): 57-68.

FRANÇA, Genival de. **Medicina Legal**. 11. ed. Rio de Janeiro: Guanabara Koogan, 2017.

GAWRYSZEWSKIA, Vilma Pinheiro; KAHNB, Túlio; JORGE, Maria Helena Prado de Melo. Informações sobre homicídios e sua integração com o setor saúde e segurança. **Rev. Saúde Pública**. 2005; 39(4): 627-33.

INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE). **IBGE: Panorama de São Leopoldo**. Rio de Janeiro, 2016. Disponível em: <<https://cidades.ibge.gov.br/v4/brasil/rs/sao-leopoldo/panorama>>. Acesso em: 31 mar. 2017.

SOARES FILHO, Adauto Martins et al. **Análise da mortalidade por homicídios no Brasil**. São Paulo: Epidemiologia e Serviços de Saúde. 2007; 16(1) : 7 – 18.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO LEOPOLDO. **Histórico de São Leopoldo em 2013**. Disponível em: <http://www.saoleopoldo.rs.gov.br/?titulo=Cidade&template=conteudo&categoria=21&codigoCategoria=21&idConteudo=38&tipoConteudo=INCLUDE_MOSTRA_CONTEUDO>. Acesso em: 25 mai. 2018.

VENTURA, Magda Maria. O estudo de caso como modalidade de pesquisa. **Revista da SOCERJ**. Rio de Janeiro, v. 20, n. 5, p. 383-386, set./out. 2007.

VIEIRA, Sonia; HOSSNE, William Saad. **Metodologia Científica para a Área da Saúde**. 2. ed. Rio de Janeiro: Elsevier Editora Ltda, 2015.